



Os Juristas e a Imagem da Imprescindibilidade: A Memória como Capital Simbólico

Franco Della Valle¹

Resumo: O presente artigo pretende discutir a possibilidade de se estudar a memória institucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como um capital simbólico que se transforma em um trunfo para seus egressos nas mais diferentes disputas. Tal capital simbólico cristaliza a imagem de que os juristas, em geral e, os egressos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em especial, são imprescindíveis à própria existência do Estado. Inicialmente, explicitou-se a diferença entre a abordagem metodológica proposta e outras análises, bem como as vantagens em se tomar a memória institucional como um capital simbólico. A principal vantagem destacada é apreensão da produção memorialística sempre em movimento, que não traduz uma postura cínica dos seus produtores e divulgadores, uma vez que eles também acreditam no papel social que pretendem desempenhar. Tal procedimento traz ao primeiro plano as formas nem sempre pacíficas da construção das narrativas memorialísticas, destacando sua dimensão plástica e seu caráter nem sempre domável por uma ciência historiográfica “neutra”. Essa forma de abordagem permite superar o falso dilema entre uma história cingidamente inventada e a busca incessante pela “verdade” do passado em favor da caracterização de como e em quais situações determinado tipo de narração memorialística faz sentido enquanto móvel numa disputa pela visão “legítima” e “correta” do mundo social.

Palavras-Chave: Faculdade de Direito. Juristas. Memória Institucional. Capital Simbólico.

The Jurists and the Image of Imprescindibility: Memory as Symbolic Capital

Abstract: This article intends to discuss the possibility of studying the institutional memory of the Faculty of Law of the University of São Paulo as a symbolic capital that becomes an asset for its graduates in the most different disputes. Such symbolic capital crystallizes the image that jurists, in general, and the graduates of the Faculty of Law of the University of São Paulo, in particular, are indispensable to the very existence of the State. Initially, the difference between the proposed methodological approach and other analyzes was explained, as well as the advantages of taking institutional memory as a symbolic capital. The main advantage highlighted is the apprehension of the ever-moving memorialistic production, which does not reflect a cynical stance of its producers and disseminators, since they also believe in the social role they intend to play. This procedure brings to the forefront the not always peaceful forms of the construction of memorialistic narratives, highlighting their plastic dimension and their character not always tammable by a “neutral” historiographical science. This approach allows us to overcome the false dilemma between a cynically invented story and the incessant search for the “truth” of the past in favor of characterizing how and in what situations a certain type of memorialistic narration makes sense while mobile in a dispute over the “legitimate” and “correct” in the social world.

Keywords: Law School. Jurists. Institutional Memory. Symbolic Capital.

¹ Doutorando e Mestre em História Social pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). Especialista em Direito Contratual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Graduado em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU/SP).



Introdução

As faculdades de direito e sua relação com a formação e com a história do Estado nacional são assuntos bem estudados (MOTA, 2010; MOTA, 2006; ADORNO, 1987). Tais análises privilegiam, em sua maioria, os resultados concretos da atuação dos juristas, ou seja, o processo legislativo em si, as influências de doutrinas políticas e jurídicas sobre tal processo, além do conflito de interesses que nele se espelha. Dessa forma, tomam-se as leis e atos normativos como um condensado da esfera social em um determinado momento histórico.

Assim, embora o exemplo não resuma toda a discussão, não é difícil encontrar em estudos desse gênero afirmações tais como: “o pressuposto é tomar como base que as constituições são espelhos privilegiados dos momentos de mudança e, simultaneamente, *locus* de enfrentamento entre as forças sociais que disputam a direção política da sociedade...” (CEPEDA, 2010, p. 197). Outras análises, como a de Sérgio Adorno (1987), privilegiam a relação entre a formação dos juristas e o molde dado às instituições políticas brasileiras no período do Império. Para referido autor, o “Estado brasileiro erigiu-se como um Estado de magistrados, dominado por juízes, secundados por parlamentares e funcionários de formação profissional jurídica” (ADORNO, 1987, p. 78).

O que está em questão, na análise de Adorno, é compreender como esses bacharéis, dominantes na estrutura política e burocrática, foram influenciados por ideais liberais que nada tinham de democráticos. Tais ideais eram antes absorvidos pelas discussões e lutas políticas existentes no ambiente da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco do que necessariamente dos conhecimentos jurídicos ministrados pelos professores (ADORNO, 1987).

Já outras análises de caráter mais amplo mostram como os juristas lograram se impor de forma preponderante na própria criação de Estados modernos, como é o caso das aulas – posteriormente publicadas – de Pierre Bourdieu no Collège de France. Para ele, os juristas conseguiram vincular sua existência e atuação ao Estado porque foram eles quem criaram o Estado. Nas palavras do autor: “o Estado é uma ficção de direito produzida pelos juristas que se produziram como juristas produzindo o Estado” (BOURDIEU, 2014, p. 94).

Bourdieu (2014, p. 431) vai ainda mais longe, pois mostra que os detentores do capital jurídico – especialmente os conceitos – são detentores de “instrumentos de construção



da realidade e, em particular, da realidade social”. Essa perspectiva fica ainda mais clara quando lida em conjunto com um exemplo brasileiro, em um contexto diferente. Em uma carta-prefácio ao livro de direito civil escrito pelo professor de direito e já então conhecido advogado Arnaldo Wald, Pontes de Miranda, consagrado jurista e embaixador, disse: “o direito serve à vida: é regramento da vida. É criado por ela e, de certo modo, a cria” (PONTES DE MIRANDA, 2015, p. 15). O que não está explícito na carta-prefácio de Pontes de Miranda é o “poder” que os juristas têm de criar formas de visão do mundo social (escamoteada em sua fala pela palavra “vida”).

Por outro lado, Bourdieu mostra que o êxito dos juristas nessa empreitada de construção e, em última análise, de uma forma de imposição de seus princípios de construção e divisão da realidade social na própria instrumentalização do Estado se deu pela universalização de seus interesses próprios. E assim aconteceu porque tais interesses eram mais fáceis de serem apreendidos como universalizáveis e – mais interessante – “produzem ao mesmo tempo o universal e as estratégias de universalização” (BOURDIEU, 2014, p. 446). O exercício pleno dessa produção é também simbólico. Não basta ter a competência jurídica ou cultural – Bourdieu cita, no caso dos juristas, o domínio da linguagem e de ficções jurídicas herdadas do direito romano e medieval– mas também simbólica. Tão importante quanto o dito é a “qualidade – nem sempre técnica – de quem diz” (BOURDIEU, 2014, p. 431-432).

Nessa senda de análises nas quais o poder simbólico figura de modo tão ou mais importante que os mecanismos tradicionais de tomada e exercício do poder, e, especificamente, sobre os juristas brasileiros, pode-se citar o trabalho de Frederico Normanha Ribeiro de Almeida (2010). Para ele, existe uma nobreza togada no Brasil, da qual alguns membros formam, dentro do campo jurídico, um subcampo político da justiça, cujo acesso dá aos seus integrantes poderes de “normatizar” e “doutrinar” a administração da Justiça.

Almeida (2010) analisa como se constitui e se reproduz essa nobreza togada, cujos integrantes normalmente são egressos de faculdades tradicionais. Tendo como referencial teórico principal a obra de Pierre Bourdieu, esse estudo não descuida dos meios de configuração do poder simbólico capitalizado pelos membros da elite togada: não se trata mais de analisar somente o produto legislativo, doutrinário e jurisprudencial dos juristas, mas sim de compreender como são mobilizadas diversas espécies de capitais simbólicos (cultural,



familiar, institucional) para sustentar posições dominantes no campo e, em última análise, impor certa visão da administração da Justiça.

Nesse movimento, dá-se especial atenção à hierarquização dos diplomas universitários dos cursos de direito e como se logra inculcar aos que estão dentro e fora do campo jurídico a noção de prestígio institucional. Novamente ancorado em Bourdieu, e analisando especificamente a constituição e a manutenção de prestígio das universidades formadoras dos membros da elite togada, Frederico de Almeida (2010, p. 100) procurou evidenciar (i) o “monopólio e seletividade” desses cursos, que produz em seus alunos a crença de serem “eleitos”, (ii) reprodução de desigualdades sociais, pois somente com altos investimentos em educação os candidatos são admitidos em instituições de “elite”, (iii) “dedicação e fechamento simbólico”, que imprimem um sentido de urgência e dedicação aos eleitos, da seleção até a obtenção de altos postos após a formatura e, o que interessa mais de perto a este estudo, (iv) “aspiração e oportunidade”, em que os exemplos de grandes personalidades que passaram pelas universidades formadoras desses “eleitos” exprimem a possibilidade de repetição de tais trajetórias. Essas análises, porém, não elegem como foco de investigação a produção memorialística – conceito aqui empregado em sentido amplo, ou seja, as representações da história de uma instituição, mesmo que contidas em memórias pessoais (escrita de si), livros de história etc.

A imprescindibilidade dos juristas

A construção e as atualizações das memórias de uma instituição de ensino considerada tradicional são um meio privilegiado de se compreender, num espectro mais amplo, o sentido de importância e necessidade que os juristas – pelo menos os membros das elites togadas – conseguem imprimir aos papéis por eles desempenhados na existência do Estado nacional. Embora seja importante analisar a produção jurídica propriamente dita – leis, decisões judiciais e doutrinas jurídicas – e os horizontes culturais desses juristas, apreender a imagem que eles produzem e reproduzem de si (para si e para outros) toca num móvel essencial nas disputas entre os agentes que fazem, mantêm e usufruem o Estado: o capital simbólico.

Nessa perspectiva, as memórias sobre uma das mais antigas e tradicionais faculdades de direito do país, a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (doravante denominada simplesmente de FD), são terreno fértil para a análise proposta neste trabalho.



Essas memórias não são somente uma produção específica e institucional, como revista oficial etc. Podem ser apreendidas em discursos, livros de memórias de ex-alunos e até mesmo em conversas de corredor, dado o seu alto poder de reprodução e atualização constantes. Além disso, nessa opção de análise, coisas aparentemente sem qualquer importância ou até mesmo consideradas ridículas assumem papel crucial.

Ao se consultar o site da FD, na seção sobre sua história, o leitor se depara com uma lista de feitos que denotam a importância institucional que a ela pretende imprimir a si mesma. Logo após dizer que se tratava de um “ pilar fundamental do Império, pois se destinava a formar governantes e administradores capazes de conduzir o país recém-emancipado”, o site informa:

Da Faculdade de Direito, de seus estudantes ou de seus egressos, partiram os principais movimentos políticos da História do Brasil, desde o Abolicionismo de Joaquim Nabuco, Pimenta Bueno e Perdigão Malheiro e do Movimento Republicano de Prudente de Moraes, Campos Salles e Bernardino de Campos até a campanha das Diretas Já de Ulysses Guimarães e Franco Montoro. Ao longo do tempo, dela emergiram nove Presidentes da República, vários governadores, prefeitos e outras incontáveis figuras de proa (FACULDADE DE DIREITO, 2016).

Em alguns livros de história, a FD também ocupa lugar de destaque como centro de irradiação de pessoas e ideias que efetivamente contribuíram para o “ progresso” do país. Roberto Pompeu de Toledo, em seu livro sobre a cidade de São Paulo, narra uma espécie de “ missão civilizadora e de agitação cultural” que os estudantes forasteiros trouxeram após a instalação do curso jurídico em 1827. Exemplo maior é a citação da reprovação do hábito paulistano de se comer formigas “ saúvas fêmeas, também chamadas de içás, ou tanajuras, que, depois de torradas, eram vendidas nas ruas pelas negras quintandeiras” (TOLEDO, 2003, p. 322).

Segundo Toledo, após uma quadrinha escrita pelo estudante José Pinheiro Guimarães ou Júlio/José Armando de Castro o hábito de se comer içá somente era praticado às escondidas. Eis a reprovação:

Comendo içá, comendo cambuquira
Vive a afamada gente paulistana,
E os tais a quem chama “ caipira”
Que parecem não ser da raça humana (TOLEDO, 2003, p. 322).

Noutros livros, a fundação da FD é considerada marco cronológico das histórias paulista e paulistana, como no livro “ História e Tradições da Cidade de São Paulo”, de Ernani Silva Bruno, que denominou o segundo volume da obra como “ Burgo de Estudantes: 1828-



1872” (BRUNO, 1953); a instituição também considerada um reduto de homens que lutaram pela democracia, como figura no livro “A Faculdade de Direito de São Paulo e a Resistência Anti-Vargas (1938-1945)”, de John W. F. Dulles (1984). Em textos de memórias de professores e alunos, também são festejadas as qualidades da FD e sua importância para a história brasileira, como nos de Jorge Americano, aluno, professor e posteriormente diretor da instituição e reitor da USP (AMERICANO, 1962), Miguel Reale, aluno, professor e reitor da USP (1986), Goffredo Telles Junior, aluno e professor (1999), Pelágio Lobo, aluno (1953), Spencer Vampré, aluno e professor (1924) e José Luiz de Almeida Nogueira, aluno e professor (1977).

Há exemplos hoje considerados pitorescos, mas que na análise proposta assumem uma função explicativa importante, porque bem demonstram o sentido de centralidade que alguns juristas pretendem associar à instituição. Eduardo César Silveira Vita Marchi, em seu discurso de posse como diretor da FD, dissertou sobre a origem da passagem “é pique, é pique, é hora, é hora, é hora, rá, tim, bum” da tradicional canção de aniversário. Para ele, esse trecho deriva da junção de um apelido de um aluno da FD (Pic-pic), do tempo necessário para se gelar uma rodada de cerveja com barras de gelo nos bares frequentados pelos alunos (meia-hora) e gracejos com o nome de “um Rajá chamado Timbum (ou algo parecido), proveniente da região de Kapurtala, na Índia” (MARCHI, 2002, p. 694).

Para Vita Marchi, a questão da canção de aniversário “ilustra bem a influência de nossa Academia até mesmo nos pormenores do cotidiano nacional” (MARCHI, 2002, p. 694). Mesmo o nome do sanduíche *bauru*, servido há décadas num estabelecimento denominado *Ponto Chic*, no Largo do Paissandu, em São Paulo, insere-se na órbita da FD, pois teria sido criado em homenagem a um aluno apelidado com o nome de sua cidade natal (SCHNEIDER, 2016).

A história da gênese da versão da música cantada tradicionalmente nas festas infantis e do sanduíche famoso são repetidas por Paulo José da Costa Junior (2003, p. 118) em seu livro de memórias, no qual dedica um capítulo à FD. Cita, ainda, o que também é uma constante nos relatos sobre a instituição: a irreverência dos alunos, comumente chamada de “mocidade”. No caso específico, o sequestro de uma múmia utilizada por Amâncio de Carvalho, professor de Medicina Legal, em cujo lugar foi deixado um bilhete: “Querido



Amâncio. Cansada de ouvir as tuas preleções, que são as mesmas há trinta anos, resolvi suicidar-me. Sua múmia” (COSTA JUNIOR, 2003, p. 119).

Da simples denominação de um sanduíche a movimentos que lutaram por democracia, a FD assemelha-se a um ímã, ao qual são atraídos todos os fatos dignos de perpetuação pela memória, história ou até mesmo por simbologias, tais como as diversas encontradas em seu edifício (memoriais aos mortos em 1932, túmulo, vitrais etc). Torna-se, assim, quase um local de menção obrigatória em diversos assuntos e estudos de história para além do fato de ter sido uma das primeiras faculdades criadas no Brasil, ou seja, não se trata apenas de tradição, mas também de importância, de pertencimento (ou no sentido de “eleitos”, tal como mencionado por Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, citado acima).

Alguns autores procuraram extrair conclusões críticas a partir do estudo do amplo leque de fontes disponíveis sobre a FD. É o caso de Ana Luiza Martins e Heloísa Barbuy (1999), em “Arcadas. Largo de São Francisco. História da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo”, no qual fizeram uma série de entrevistas com professores e ex-diretores, inclusive alguns já aposentados naquele momento, entre os quais Dalmo de Abreu Dallari (1999, p. 72), para quem: “na história da Faculdade, as ideias democráticas sempre foram sustentadas pelos alunos e por um pequeno número de professores. Mas a faculdade sempre explora a posição desses professores quando precisa se mostrar democrática”. Eis, nessa citação, a explicitação de um dos meios pelos quais essa memória da FD se atualiza e se perpetua. Isso, aliás, nas palavras de um agente totalmente imerso no campo jurídico e suas práticas que, justamente por isso, talvez digam mais do que pretendia dizer.

Tão importante quanto as memórias, sejam elas propriamente institucionais ou produzidas por agentes que, de uma forma ou de outra, se relacionaram com a FD, são os silêncios. A participação de juristas professores na ditadura de 1964 é um dos exemplos desse silêncio, menos pela postura desses atores em si – já que alguns não omitem essa participação – do que por uma espécie de código de comportamento de alunos e discípulos. De acordo com Airton Cerqueira Leite Seelaender (2008, p. 419), “tal omissão deriva, muito mais, de atitudes assumidas coletivamente por professores e pós-graduandos. Reflete uma autocontenção que é para esses últimos tão cômoda como conveniente”.

Contudo, o problema desse tipo de estudo – do qual não padece o de Seelaender – é que seu resultado corre o risco, facilmente, de desaguar numa espécie de “denuncismo” e caça



às bruxas que oculta mais do que explica. Não se trata apenas de apontar que determinados juristas participaram de golpes e ditaduras, muito menos de desqualificar suas obras jurídicas por isso. A questão é mais fina: deve-se, antes, entender que a participação em governos, seja ele qual for, é uma espécie de missão incutida na postura de estudantes de direito de faculdades tradicionais, tais como a Faculdade de Direito do Recife e a Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, desde o primeiro dia de aula.

É por conta de uma superexposição à memória institucional, aos grandes nomes, às trajetórias singulares de antigos alunos e professores que se molda esse tipo de comportamento e propensão. Assim, só se compreenderá essa propensão à indispensabilidade (para utilizarmos um termo caro aos juristas), de se enxergarem como necessários à nação ao se examinar as formas de constituição de propagação da memória do campo, mais especificamente as memórias sobre instituições de ensino tradicionais.

Os juristas que se consideram imprescindíveis ao Estado não o fazem por meio de uma atitude calculada, interesseira e cínica. Pelo contrário, ao participarem do jogo, das disputas pela legitimidade de dizer as próprias regras de constituição e funcionamento do Estado nacional, o fazem porque acreditam sinceramente na importância do papel que desempenham. Mesmo em depoimentos mais recentes pode-se perceber isso, como no caso da advogada Janaína Conceição Paschoal, que assinou o pedido de impeachment que em 2016 afastou Dilma Rousseff da Presidência da República:

Janaína disse que não foi “cursar direito pelo direito”. “Fui fazer direito pela São Francisco, eu sei que é esquisitíssimo dizer isso, eu queria estudar lá [...] Eu achava o seguinte, que as pessoas que, de alguma maneira, foram importantes para o país saíram de lá, e eu sempre quis ser importante para o meu país”, contou na entrevista (DUALIBI, 2016, p. 25).

Ao contrário do quanto mencionado por Janaína na citação acima, o seu pensamento e a imagem que faz tanto da instituição onde estudou direito como do papel “reservado” aos juristas não é esquisitíssima. É praticamente a regra. Nesse quesito, a possibilidade de obter uma boa formação técnica não é o único interesse que uma faculdade tradicional como a FD desperta. Isso porque, conforme ressaltado por Bourdieu (1986, p. 3), o móvel da disputa num campo jurídico é uma competência “inseparavelmente social e técnica” de interpretar textos que “consagram a visão legítima, direita, do mundo social”. É fato que as vicissitudes das carreiras posteriormente seguidas por esses juristas pode criar nichos específicos de nomeação dessa imprescindibilidade. Rennê Martins, em análise sobre a construção da imagem da



Ordem dos Advogados do Brasil na mídia ressalta esse ponto, afirmando que, embora os profissionais do direito tenham a mesma formação, cada carreira tem um *ethos* próprio e um forte sentimento de identidade (MARTINS, 2006).

Todavia, e sem excluir essa perspectiva, o elo mais amplo entre os juristas, base do seu capital simbólico, é a formação, ter passado por uma universidade de ponta ou tradicional, fato sempre ressaltado com destaque em biografias, memórias e discursos. No mais, não é propriamente o ensino que está em jogo, embora conte muito: pertencer a uma faculdade tradicional como a FD, com um apelo memorialístico forte e sempre atualizado, é uma das competências sociais que, para além do aprendizado técnico, habilita o jurista a participar das concorrências pelo e sobre o Estado.

A visão legítima e correta do mundo social passa necessariamente pela crença no desinteresse das atitudes, tal como fica claro no depoimento de Janaína Paschoal acima transcrito: ao invés de dizer que foi executado um trabalho técnico, mediante pagamento dos correspondentes honorários ou não, até mesmo indicar as eventuais qualidades técnicas do trabalho, a jurista defende que fez um serviço ao país. Desinteressado, cívico e até mesmo patriótico. Essa crença no desinteresse, chamada por Bourdieu (2003, p. 4) de “piedosa hipocrisia”, não é exclusiva do campo jurídico, mas talvez nele encontre sua expressão mais bem-acabada. No caso dos juristas, é fazer crer que as regras e posições estão fundamentadas em uma “autoridade transcendente, situada além dos interesses, das preocupações etc.”.

Em relação à FD, e para utilizar um exemplo mais antigo, basta indicar que a chamada Revolução de 1932 teve amplo apelo junto aos estudantes e professores basicamente porque se indicava a necessidade de redemocratização do país, por meio da votação de uma nova Constituição, quando, em verdade, também estavam em jogo os interesses, datados, concretos e econômicos, de setores da oligarquia paulista apeada do poder por Getúlio Vargas em 1930. A atualização desse evento, por meio da memória e de certa historiografia sobre o campo jurídico, ressalta o viés mais moral do que técnico do engajamento dos estudantes da FD:

Era uma união contra as tendências autoritárias e centralizadoras, tanto rumo ao comunismo como rumo ao fascismo, que caracterizariam fortes correntes apoiadoras do movimento de 24 e 30 e que acabaram por dar o tom do Governo Vargas, notadamente a partir de 1937. [...] A Revolução de 32, portanto, representa o amadurecimento, a depuração e a consolidação desse ideal liberal-democrático. (ALMEDIA, 2010, p. 165).



Quatro páginas antes, o mesmo autor relativiza o argumento acima citado nos seguintes termos:

Não se está a afirmar que houvesse unanimidade em torno dessa causa [Revolução de 1932] na Academia; mas a tendência era tão forte, que vozes dissidentes não produziram manifestações com repercussão que a história tenha registrado em destaque, ao menos não como representativas do pensamento jurídico tipicamente paulista (ALMEDIA, 2010, p. 161).

O exemplo dessas citações configura o que Pierre Bourdieu (1986, p. 4) indica como um “sistema de normas e práticas que parece fundado a priori”, que “participa ao mesmo tempo da lógica positiva da ciência e da lógica normativa da moral”, justamente porque aparece como um ideal de luta que, vencendo os perigos autoritários, pode-se impor como paradigma legislativo. Torna-se cômodo e cada vez mais universal com o passar do tempo, obviamente com a ajuda da atualização da memória sobre o ocorrido.

Pode-se imaginar os dividendos trazidos por um capital simbólico fundado na ética e na autoridade científico-jurídica. A visão consagrada pela memória é, portanto, de juristas que oferecem não somente seu conhecimento jurídico, mas também posições éticas corretas pelas quais deram a própria vida na luta armada. Como acontece com outras, a memória da FD se atualiza e aparece atualmente até como um diferencial em critérios de seleção de advogados e estagiários em grandes escritórios, para além do conhecimento técnico, como se verifica do seguinte exemplo:

O diploma da São Francisco pesa e muito no recrutamento. E os advogados são bons mesmo, em parte porque o curso é muito bom e em parte porque o que se vive por lá é muito mais do que um aprendizado em Direito, mas uma experiência de vida (MARQUES, 2012, p. 35).

Na verdade, interessa mais saber as razões pelas quais a memória não tenha registrado eventuais vozes dissonantes sobre o ideal democrático da FD apropriado na Revolução de 1932 do que o próprio argumento em si, ou seja, saber quais são os modos de constituição de atualização de uma memória que reprime vozes dissonantes. Havia e há inclusive deboches sobre a propalada imprescindibilidade dos juristas, apresentados em algumas oportunidades como sábios em diversos tipos de conhecimento, como o trecho abaixo, contido numa crítica de Agrippino Grieco ao já então famoso jurista Pontes de Miranda:

Proclama que ao advogado devem ser familiares a matemática, a geometria, a física e a química, a biologia, a zoologia e a botânica, a climatologia, a antropologia e a etnografia, a pré-história em geral, a história, a sociologia, a economia política, etc.



Quanta coisa para requerer um mandado de despejo ou uma separação de cônjuges! Já é vontade de complicar a vida dos demais (GRIECO, 1956, p. 121).

É bem verdade que em seu artigo *La Force du Droit, Elements pour Une Sociologie du Champ Juridique*, Pierre Bourdieu enfatiza mais os efeitos da linguagem, atos de interpretação e divisão do trabalho no campo jurídico, porém tais análises estão sempre coladas com indicações sobre a força que o capital simbólico exerce. Para o autor, o campo jurídico é um espaço de lutas para se determinar o real significado dos textos normativos, das quais participam agentes portadores de capitais simbólicos diferentes.

A memória produzida sobre a FD apresenta-se como um trunfo de utilização dentro e fora do campo. No campo, distingue os competidores que se sobressaem e têm acesso aos postos de controle da administração da justiça, conforme demonstrado por Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, já citado neste trabalho. Para fora do campo, dota os juristas de uma espécie de poder criador mágico, ao mesmo tempo técnico, moral e universal, poder esse que lhes permite a criação de princípios de visão e divisão do mundo social, conforme bem diz Pierre Bourdieu. Mostram-se desinteressados, engajados numa luta para o bem, para a retificação e manutenção do Estado nacional, enfim, como artífices da própria nação – ou o que tal noção abstrata e essencialmente jurídica possa ser.

A Memória como Capital Simbólico

Falou-se muito, até aqui, de como a memória sobre uma instituição de ensino jurídico tradicional pode ser um meio privilegiado para analisar como os juristas “vendem” sua importância para o cenário nacional. É o momento, pois, de qualificar o que se pretende significar com memória apreendida como capital simbólico. Tal como os juristas e as instituições de ensino jurídico, a memória é assunto que recebeu diversas abordagens. No caso dos historiadores, o interesse na sua abordagem pode ser creditado, em parte, ao desenvolvimento da história da historiografia como área de conhecimento e reflexão sobre a própria disciplina histórica (NORA, 1993, p. 10).

Em seu estudo, hoje clássico, Jacques Le Goff (2008, p. 419) define a memória, de uma maneira geral, como “um conjunto de funções psíquicas, graças às quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou que ele representa como passadas”. Nota-se, desde já, que a definição de Le Goff serve tanto para a memória individual, ou seja, a bagagem de um passado vivido sempre em conexão com um determinado grupo (e suas



representações do passado) num dado momento, como para memória coletiva. O mesmo ocorre com a descrição de Pierre Nora que, em seu artigo sobre a problemática dos lugares, disse: “o que nós chamamos de memória é, de fato, a constituição gigantesca e vertiginosa do estoque material daquilo que nos é impossível lembrar, repertório insondável daquilo que poderíamos ter necessidade de nos lembrar” (NORA, 1993, p. 15).

Os historiadores preocupam-se em distinguir a produção memorialística da história, essa entendida como a prática de um ofício acadêmico. Possivelmente o primeiro autor que chamou a atenção sobre a diferenciação entre história e memória coletiva foi Maurice Halbwachs, que em 1925 publicou *Les Cadres Sociaux de La Memoire*. Em outra obra, póstuma, publicada em 1950, Halbwachs (1990, p. 72) retoma o assunto, deixando clara essa distinção. Para ele, a memória representa o passado por um “quadro bem mais contínuo e mais denso”, enquanto a história seria “bem mais ampla” e representaria o passado “sob uma forma resumida e esquemática”.

Atualmente, história e memória são consideradas fenômenos diferentes, embora não se fale mais em uma separação radical. Nesse passo, Margarida de Souza Neves (2009, p. 22) destaca que “a natureza da operação historiográfica [é] crítica e analítica, enquanto é vivencial e testemunhal a raiz do artesanato da história”. Mas é nessa diferenciação entre história e memória que se pode notar, em muitos autores, uma tendência a considerar a primeira como um antídoto à constituição manipulada/interessada e fragmentária da segunda. Pierre Nora (1993, p. 9) é um bom exemplo, pois adjetiva a memória como “afetiva e mágica”, e “sensível a todas as transferências, cenas, censura, projeção”; já em relação à história, a qualifica de “operação intelectual e laicizante, que demanda análise e recurso crítico”.

Ocorre, porém, que essa ascensão da história a instrumento de “quebra” dos “maus efeitos” da memória pode desaguar numa visão rasa da imbricação desses dois fenômenos. Tem-se, aí, o risco de tomar a memória coletiva somente pelo seu atributo mais visível – a capacidade de impor determinada visão de mundo, normalmente destacada como falsa, manipulada etc. – e deixar de lado questões igualmente importantes. Ora, a memória pode ser formada por fragmentos históricos, como também a história pode valer-se dela como fonte, principalmente em estudos sobre identidades, história oral etc.

Existem nuances menos evidentes que não são captadas pela descrição tão somente de uma forma de manipulação. Para evitar essa redução da compreensão restrita da memória,



alguns autores sugerem pistas de como compreender seu papel. Michael Pollack (1989, p. 4) afirmou que uma perspectiva construtivista leva os analistas a compreender como “os fatos sociais se tornam coisas, como e por quem eles são solidificados e dotados de duração e estabilidade”. De acordo com Pollack (1989, p. 4), a abordagem deve se interessar “pelos processos e atores que intervêm no trabalho de constituição e de formalização das memórias” (POLLACK, 1989, p. 4).

Ocorre que o autor, mais a frente e no mesmo artigo, consigna que “estudar as memórias coletivas fortemente constituídas, como a memória nacional, implica preliminarmente a análise de sua função”. Essa perspectiva, porém, parece contribuir para que se tome a memória como algo estático, e sempre dado. De certa forma, em contradição com o que ele mesmo prescreveu ao denotar a importância de se analisar os “processos e atores” no bojo da produção memorialística.

A memória coletiva não é algo dado, uma massa estática e estável de informações e versões sobre o passado. Embora os diversos suportes de sua constituição possam apontar para um sentido único, sua produção varia. Analisar inicialmente a função que a memória solidamente constituída assume joga para segundo plano o que parece também primordial em seu estudo: compreender como se constituem e se desenvolvem os suportes de sua manifestação. A memória coletiva de um grupo tem usos múltiplos, que vão desde a formalização de sua identidade afetiva até mesmo como critério distintivo numa disputa banal.

É por isso que variam também as formas da produção social dos seus suportes que, nesse texto, são os discursos, os livros de memória, os depoimentos, as notícias e datas de comemorações, prédios, notícias de jornal etc. Deve-se levar em conta, também, quando se analisam essas variações nos suportes e construções das memórias que, tal como ocorre com o discurso histórico, há possibilidades de apropriações e utilizações diversas daquela pretendida pelos produtores. Como se trata de uma “arma” em determinados conflitos, a memória pode muito bem ser mobilizada em sentido oposto ao que determinado produtor (ou produtores) pretendeu.

Para a compreensão do processo de construção da memória de determinado grupo, com ênfase em suas variações e constrangimentos sociais que circundam os autores de sua produção, pode-se com proveito aplicar o que José Maurício Arruti denomina de microanálise



ou etnografia histórica. Estudando os mecanismos da passagem de uma memória cabocla a uma história indígena de um grupo definido, história essa utilizada como reivindicação inclusive de território, Arruti aborda questões importantes que são comuns aos estudos sobre a memória de outros grupos. Para ele, estudos sobre a sociogênese de grupos podem facilmente cair em falsos dilemas: “ou o grupo “inventou uma tradição” ou, de fato, tomou consciência de uma realidade histórica que lhe escapava” (ARRUTI, 2009, p. 250). Ainda conforme Arruti, o modo de evitar tais dilemas é:

[...] realizar uma *microanálise* ou *etnografia histórica* do processo de construção do pertencimento étnico como um campo de mediações, isto é, um campo de relações prático-discursivas que constroem, sob um arranjo particular, situado e histórico, mas de valor geral, alteridades e pertencimentos (ARRUTI, 2009, p. 250, grifos originais).

Obviamente que o “valor geral” mencionado pelo autor não se refere a uma suposta imutabilidade da construção do discurso memorialístico, mas sim ao seu efeito/uso abrangente sobre os membros (ou pretendentes a membros) de determinado grupo. No mesmo sentido é a compreensão da produção de memória coletiva exposta por José Sérgio Leite Lopes (2011, p. 601), para quem a memória tanto pode ser um “elemento de coesão” como “um campo de novos conflitos sociais”.

Para ressaltar ainda mais esse aspecto conflituoso e destacar a possibilidade de utilização da memória coletiva como um móvel em disputas, pode-se pensá-la como um capital simbólico que, de acordo com Pierre Bourdieu (2009, p. 107): “é uma propriedade qualquer (de qualquer tipo de capital, físico, econômico, cultural, social), percebida pelos agentes sociais cujas categorias de percepção são tais que eles podem entendê-las (percebê-las) e reconhecê-las, atribuindo-lhes valor”.

Por isso, segundo o autor, a rigor deve-se falar em “efeitos simbólicos do capital” (BOURDIEU, 2007, p. 296). Essa atribuição de valor é independente do acúmulo de mais de um tipo de capital, ou seja, pode, por exemplo, ocorrer concentração de capital econômico e cultural, mas sem produção de efeitos simbólicos. Daí porque a memória coletiva de um grupo, entendida como capital simbólico (ou capital que produz efeitos simbólicos) é capaz de possibilitar sua distinção, dotando seus membros de consideração, prestígio e até mesmo dar um sentido às suas vidas (BOURDIEU, 2007, p. 294). Nessa chave, o capital simbólico deve ser pensado como algo raro e objeto de concorrência, inclusive porque “ser conhecido e



reconhecido também significa deter o poder de reconhecer, consagrar” (BOURDIEU, 2007, p. 296).

Mas, ainda na esteira do que foi afirmado por Pierre Bourdieu (2011, p. 15), é proveitoso compreender como essas “estruturas estruturantes e estruturadas” se constituem, ou melhor, como uma espécie de capital qualquer se torna um capital simbólico. No caso de estudos sobre a produção de memórias coletivas, compreender os modos pelos quais são constituídas para (i) serem encaradas pela coletividade como memórias legítimas e (ii) produzir, de forma dissimulada, naturalizada, efeitos de legitimação ou distinção dos que delas podem se beneficiar ou, como diz Bourdieu (2011, p. 15), “fazendo um ignorar-reconhecer a violência que eles encerram”.

A análise da legitimidade de um relato memorialístico indica a necessidade do estudo da sua produção. Um exemplo dessa forma de tratamento é aquela adotada por Beatriz Sarlo, em seu livro sobre os testemunhos acerca dos crimes praticados durante a ditadura militar na Argentina. A autora interessou-se especialmente pela questão de atribuição de veracidade a alguns relatos: “Não se trata simplesmente de uma questão da forma do discurso, mas de sua produção e das condições culturais e políticas que o tornam fidedigno” (SARLO, 2007, p. 21).

Noutras palavras, a autora evita cair naquilo que Bourdieu assinala como “ilusão idealista”, ou seja, tratar as produções memorialísticas como “totalidades autossuficientes e autogeradas, passíveis de uma análise pura e puramente interna (semiologia)” (SARLO, 2007, p. 13). De acordo com Sarlo (2007, p. 42-43), a continuidade entre experiência e relato feito por vítimas de episódios violentos e criminosos (holocausto, ditaduras) garante um status de dever à produção da memória e, também, uma relação “afetiva” e “moral” com o passado. Sendo o relato uma espécie de contribuição para “a reparação do dano sofrido”, cria-se uma atitude de respeito e deferência que impede maiores questionamentos, especialmente sobre sua veracidade ou sobre sua valorização ante outras formas de representação do passado.

Nesse sentido, a legitimidade da produção memorialística é conferida pela experiência do narrador num episódio doloroso, cuja objetivação ou tentativa de enquadramento teórico poderia gerar um sentimento de desrespeito. Todavia, continua Sarlo (2007, p. 44), “não há equivalência entre o direito de lembrar e a afirmação de uma verdade da lembrança; tampouco o dever de memória obriga a aceitar essa equivalência”. Por outro lado, a autora destaca que, em relação às memórias sobre o período de repressão, “o



importante não era compreender o mundo das vítimas, mas conseguir a condenação dos culpados” (SARLO, 2007, p. 67).

Em resumo, pode-se dizer que Beatriz Sarlo apontou para algumas condições de produção dos relatos de memória que dão a eles um valor de veracidade que normalmente é difícil de ser discutido, muito mais do que acontece com outras formas de relato do passado. Noutras palavras, as condições de legitimação desses relatos. É interessante notar que alguns autores tratados pela autora - e que também foram vítimas do regime militar – investiram num controle epistemológico para manter “uma distância exata em relação à experiência de seus próprios sofrimentos” (SARLO, 2007, p. 70).

Trata-se dos livros *La bamba*, de Emilio de Ípola e *Poder y Desaparición: Los Campos de Concentración em Argentina*, de Pilar Calveiro. De acordo com Beatriz Sarlo (2007, p. 69), esses autores investiram nessa forma de produção porque “pressupõem leitores que buscam explicações não apoiadas apenas no pedido de verdade do testemunho, nem no impacto moral das condições que colocaram alguém na situação de ser testemunha ou vítima, nem na identificação”. E, talvez, justamente por essa sua qualidade científica, esses livros foram menos difundidos do que outros, apoiados tão somente na expressão da experiência.

Esses cuidados metodológicos utilizados por Beatriz Sarlo bem demonstram o risco que se coloca ao pesquisador que pretende buscar uma vontade abstrata, uma finalidade cínica, um investimento único e prévio à produção dos relatos de memória. Direcionar tais cuidados à memória produzida sobre uma instituição de ensino é tarefa proveitosa, tal como atesta a análise de Maria Eduarda Cruzeiro, sobre a memória institucional da Universidade de Coimbra no século XIX, na qual considerou seus estatutos, criados pelo Marquês de Pombal em 1772, como espécie de capital simbólico, apto a ser utilizado em disputas, inclusive entre a universidade e o governo (CRUZEIRO, 1988).

Conclusão

Tomar os discursos memorialísticos e as representações daí resultantes como capital simbólico (outro nome da distinção, segundo Bourdieu) direciona a análise, inicialmente, para os esforços de sua naturalização. Mas, não encerra aí o problema. Permite levar em consideração as variações de produção desses discursos e as diversas possibilidades de sua utilização. Com isso, descarta-se uma vontade unívoca e onisciente, que controla toda a operação de produção da memória institucional a uma finalidade cínica e investe-se em uma



compreensão mais ampla, que tem no seu ponto central a crença que os agentes aí envolvidos têm nesses discursos e representações.

Os juristas não afirmam a sua superioridade, sua imprescindibilidade, enfim, sua importância no cenário nacional por meio de uma mentira histórica compartilhada. Pelo contrário, a força dos relatos, a capacidade de respeitabilidade que a antiguidade lhes empresta e sua forma de produção garantem a plena adesão, de boa-fé, para usar mais uma expressão do mundo jurídico. Eles de fato acreditam, justamente porque fazem parte do jogo. Tanto que um relato sobre o passado somente é tido como memória, ainda mais coletiva ou de uma instituição, quando apreendido pelos demais como algo óbvio, efeito da “(di)visão” de mundo compartilhada.

Tratando-se de memórias elaboradas por escrito, tais estratégias podem estar presas ao próprio texto (omissões, mesmo que “involuntárias”, forma de denominação de lugares, importância de determinados marcos temporais etc.) como também em seu suporte (publicação em periódicos populares entre os membros de uma instituição etc.) Noutras palavras, a memória coletiva, neste caso, somente pode ser compreendida quando analisados os contornos de sua produção social e os embates que daí resultam. Desloca-se o foco de uma suposta finalidade única para a produção em si. Afinal de contas, como disse Pierre Bourdieu (2007, p. 294), “o mundo social oferece o que há de mais raro, a saber, o reconhecimento, a consideração, ou seja, simplesmente a razão de ser”.

Referências

A FACULDADE. **História**. Disponível em: <<http://www.direito.usp.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil**. 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política) – FFLCH – USP, São Paulo.

AMERICANO, Jorge. **São Paulo naquele tempo (1895-1815)**. São Paulo: Edição Saraiva, 1957.

AMERICANO, Jorge. **São Paulo nesse tempo (1915-1935)**. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1962.

ARRUTI, José Maurício. **Da memória cabocla à história indígena: o processo de mediação entre conflito e reconhecimento étnico (Xocó, Porto da Folha, SE)**. In: SOIHET, Rachel et al. (Orgs.). **Mitos, projetos e práticas políticas**. Memória e historiografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.



- BOURDIEU, Pierre. La force du droit. Elements pour une sociologie du champ juridique. **Actes de la Recherche Sciences Sociales**, v. 64, sep. 1986.
- BOURDIEU, Pierre. Los juristas, guardianes de la hipocresía colectiva. **Jueces para la Democracia**, n. 47, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **Meditações paslaciasanas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 15 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**. Sobre a teoria da ação. 9 ed. Campinas: Papirus, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o estado**. São Paulo: Cia da Letras, 2014.
- BRUNO, Ernani Silva. **História e tradições da cidade de São Paulo**. Volume II. Burgo de estudantes (1828-1872). Rio de Janeiro. José Olympio, 1953.
- CASADEI, Eliza Bachega. Maurice Halbwachs e Marc Bloch em torno do conceito de memória coletiva. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, n. 108, mai. 2010.
- CEPÊDA, Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na Constituinte de 1934. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natascha (Orgs.). **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro (1930 aos dias atuais)**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- COSTA JUNIOR, Paulo José. **Meu São Paulo? ... Nunca mais**, 2ª edição, São Paulo: Editora ARX, 2003.
- CRUZEIRO, Maria Eduarda. Capital simbólico e memória institucional: a propósito da Universidade no século XIX. **Análise Social**, Lisboa, v. XXIV.
- DALLARI, Dalmo de Abreu; MARTINS, Ana Luiza; BARBUY, Heloísa. **Arcadas – Largo de São Francisco**. História da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo: Melhoramentos/Alternativa, 1999.
- DUALIBI, Julia. A acusadora. Como a advogada Janaína Paschoal, uma desconhecida professora da USP se transformou em peça-chave do impeachment. **Piauí**, n. 122, nov. 2016.
- DULLES, John. **A Faculdade de Direito de São Paulo e a resistência anti-Vargas (1938-1945)**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/ EDUSP, 1984.
- GRIECO, Agrippino. **Carcaças gloriosas**. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.
- HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.
- LE GOFF, Jacques. Memória. **História e memória**. Campinas: Editora Unicamp, 2008.
- LOBO, Pelágio Álvares. **Recordações das arcadas**. São Paulo: Reitoria da Universidade de São Paulo, 1953.
- LOPES, José Sérgio. Memória e transformação social: trabalhadores de cidades industriais. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, 2011.
- MARCHI, Eduardo César Silveira Vita. Discurso de posse. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 97, 2002.



- MARTINS, Ana Luiza; BARBUY, Heloísa. **Arcadas – Largo de São Francisco**. História da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: Melhoramentos/Alternativa, 1999.
- MARTINS, Rennê. A construção social da imagem da OAB na mídia. In: BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci; MARTINS, Rennê. **Profissões jurídicas, identidades e imagem pública**. São Carlos: EDUFSCar, 2006.
- MOTA, Carlos Guilherme; AMBROSINI, Diego Rafael; FERREIRA, Gabriela Nunes; SCHMIDT, Natasha. **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro**. Século XVI a 1850. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natascha (Orgs). **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro (1930 aos dias atuais)**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- NEVES, Margarida de Souza. Nos compassos do tempo: a história e a cultura da memória. In: SOIHET, Rachel e outros (Org.). **Mitos, projetos e práticas políticas: memória e historiografia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- NOGUEIRA, José Luiz de Almeida. **A academia de São Paulo: tradições e reminiscências**. 9 volumes. São Paulo: Saraiva, 1977.
- NORA, Pierre. Entre memória e história. A problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, n. 10, dez. 1993.
- POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Carta-prefácio. In: WALD, Arnoldo. **Direito Civil**. Volume 7. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- REALE, Miguel. **Memórias**. Volume 1. Destinos cruzados. São Paulo: Editora Saraiva, 1986.
- SARLO, Beatriz. **Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva**. Belo Horizonte: Editora UFMG e Companhia das Letras, 2007.
- SCHNEIDER, Alan. Bar que colocou o lanche bauru no mercado completa 90 anos. **G1**, 27 mar. 2012.
- TELLES JUNIOR, Goffredo. **Folha dobrada: lembranças de um estudante**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- TOLEDO, Roberto Pompeu. **A capital da solidão: uma história de São Paulo das origens até 1900**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.
- VAMPRÉ, Spencer. **Memórias para a história da academia de São Paulo**. 2 volumes. São Paulo: Autêntica, 1924.